

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 298/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas alimentares.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI Nº 26581941/2025 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI Nº 26591693/2025 - SES.ENF.NGA.APS.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 26 de agosto de 2025 às 16h21min (documento SEI nº 26581937).

1º) Questionamento: *"Nos documentos de habilitação solicita que seja comprovado os índices nos dois últimos exercícios sociais acima de 1. A nossa empresa foi aberta em setembro de 2023 e neste mesmo ano, não teve nenhuma movimentação. O contador nos enviou a seguinte declaração em anexo e gostaria de saber se posso apresentá-la para o ano de 2023."*

Resposta: Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

2º Questionamento: *"- Para os itens 28 e 29 gostaria de saber se será aceito um suplemento alimentar para ofertar 2 latas de 400g para atender às 800g solicitadas. - Para os itens 28 e 29 gostaria de saber se poderá ser ofertado uma dieta enteral em lata de 800g."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Enfermagem e Gestão Assistencial da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 26591693/2025 - SES.ENF.NGA.APS: **"Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 0298/2025 - Itens 28 e 29** Em resposta ao questionamento apresentado, informamos: ° Solicitação para ofertar duas latas de 400g para atender à apresentação solicitada de 800g: não será aceita a apresentação em duas embalagens de 400g. O edital especifica de forma clara a apresentação em lata de 800g, e a entrega em embalagens fracionadas descaracteriza o objeto lícitado. ° Quanto à possibilidade de ofertar dieta enteral em lata de 800g: não será aceita a oferta de dieta enteral, ainda que em embalagem de 800g, por se tratar de produto distinto. O item lícitado refere-se a suplemento alimentar adulto em pó, enriquecido com vitaminas e minerais, composto por carboidratos, proteínas e lipídeos, sem sacarose. Desta forma, para os itens 28 e 29, somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações descritas no edital: suplemento alimentar em pó para adultos, apresentação em lata de 800g."

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 235/2025 - SEI nº 25687580



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26595447** e o código CRC **F1CF8895**.

